DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Caraguatatuba

Ano V • nº 915 • terça-feira, 08 de novembro de 2022 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba • www.caraguatatuba.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências".

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. *(...)*

Parágrafo único. *No caso referido no caput deste artigo, a contribuição previdenciária mensal compulsória do ente empregador será paga pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor colocado à disposição, sem prejuízo do disposto no art. 108 desta Lei Complementar.*

(...)

Art. 69. *O CARAGUAPREV terá a seguinte estrutura:*

I - *Órgãos de gestão:*

a) *Conselho Deliberativo;*
b) *Conselho Fiscal; e*
c) *Diretoria Executiva.*

II - *Órgãos de assessoramento:*

a) *Comitê de Investimentos;*
b) *Controle Interno;*
c) *Ouvidoria; e*
d) *Procuradoria Jurídica.*

III - *Órgãos de execução:*

a) *Diretoria Administrativa;*
b) *Diretoria Financeira; e*
c) *Diretoria de Benefícios;*

(...)

Art. 70. *(...)*

I - *04 (quatro) servidores do quadro efetivo do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta, indicados pelo Prefeito, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de preferência um Procurador Jurídico;*

II - *01 (um) servidor inativo, eleito por seus pares, por voto secreto, o qual representará os servidores inativos;*

III - *03 (três) servidores efetivos e estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto, sendo 02 (dois) do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta e 01 (um) da Câmara Municipal;*

§ 1º. *O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitidas até duas reeleições para os eleitos e até duas reconduções para os indicados, pela mesma forma do provimento inicial.*

(...)

§ 4º. *O Presidente do CARAGUAPREV participará das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e das reuniões extraordinárias quando convocado, as quais ocorrerão dentro do horário de expediente.*

§ 5º. *O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente, em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse. A Presidência, que terá o voto de qualidade, deverá ser ocupada por representante indicado pelo ente municipal.*

(...)

§ 7º. *(...)*

I – *faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou seis alternadas dentro do mesmo exercício, observados os critérios dispostos em seu Regimento Interno;*

(...)

§ 8º. *Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser servidores efetivos, segurados do CARAGUAPREV, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, ter nível superior completo e ainda comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.*

(...)

§ 12. *O Conselheiro Deliberativo titular receberá do CARAGUAPREV gratificação mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional, desde que não falte injustificadamente a qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho e cumpra os demais requisitos desta Lei Complementar, em especial a certificação de que trata o inciso II do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações;*

(...)

§ 16. *Para preservação do conhecimento acumulado, o*

mandato dos Conselheiros Deliberativos eleitos se iniciará no primeiro ano da gestão do Presidente do CARAGUAPREV e o mandato dos Conselheiros Deliberativos indicados pelo Prefeito se iniciará no ano seguinte.

(...)

***Art. 71.** (...)*

(...)

***XVI -** praticar os demais atos atribuídos por esta Lei, inclusive elaborar lista tríplice para a escolha do Prefeito dos cargos de Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Diretor de Benefícios da Diretoria Executiva do CARAGUAPREV;*

(...)

***XX -** Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;*

***XXI -** Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;*

***XXII -** Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e*

***XXIII -** Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;*

***XXIV -** Avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria da Autarquia:*

(...)

***Art. 72.** (...)*

***I -** 02 (dois) servidores efetivos estáveis do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta, indicados pelo Prefeito;*

***II -** 02 (dois) servidores efetivos estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto;*

(...)

***§ 1º.** O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitidas até duas reeleições para os eleitos e até duas reconduções para os indicados, pela mesma forma do provimento inicial.*

(...)

***§ 5º.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, dentro do horário de expediente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 03 (três) votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.*

***§ 6º.** (...)*

***I –** faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou seis alternadas dentro do mesmo exercício, observados os critérios dispostos em seu Regimento Interno;*

(...)

***§ 7º.** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros eleitos, o seu Presidente e seu Vice-Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse. A Presidência, que terá o voto de qualidade, deverá ser ocupada por representante dos servidores eleitos.*

***§ 8º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos, segurados do CARAGUAPREV, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, ter nível superior completo e ainda comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.*

***§ 9º.** O Conselheiro Fiscal titular receberá do CARAGUAPREV gratificação mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional, desde que não falte injustificadamente a qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho e cumpra os demais requisitos desta Lei Complementar, em especial a certificação de que trata o inciso II do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações;*

(...)

***§ 13.** Para preservação do conhecimento acumulado, o mandato dos Conselheiros Fiscais eleitos se iniciará no primeiro ano da gestão do Presidente do CARAGUAPREV e o mandato dos Conselheiros Fiscais indicados pelo Prefeito se iniciará no ano seguinte.*

***Art. 73.** (...)*

(...)

***XIII -** Zelar pela gestão econômico-financeira;*

***XIV -** Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;*

***XV -** Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;*

***XVI -** Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;*

***XVII -** Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;*

***XVIII -** Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;*

***XIX -** Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.*

(...)

***Art. 74.** A Diretoria Executiva do CARAGUAPREV será composta de um Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Benefícios e um Diretor Administrativo, devendo cada ocupante ter implementado o estágio probatório e preencher os seguintes requisitos:*

***I -** Presidente, desde que o indicado tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício como servidor estatutário na Administração Pública Municipal de Caraguatatuba, por escolha do Prefeito, e tenha graduação e pós-graduação em uma das áreas de Economia, Direito, Administração, Contabilidade ou Atuária e ainda comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua;*

***II -** Diretor Financeiro, desde que o indicado tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício como servidor estatutário na Administração Pública Municipal de*

Caraguatatuba, por escolha do Prefeito, dentre os incluídos em lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, tenha graduação ou pós-graduação em uma das áreas de Economia, Direito, Administração, Contabilidade ou Atuária e ainda comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua;

***III** – Diretor de Benefícios, desde que o indicado tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício como servidor estatutário na Administração Pública Municipal de Caraguatatuba, por escolha do Prefeito, dentre os incluídos em lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, tenha graduação ou pós-graduação nas áreas de Economia, Direito, Administração, Contabilidade ou Atuária e ainda comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua;*

***IV** – Diretor Administrativo, desde que o indicado tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício como servidor estatutário na Administração Pública Municipal de Caraguatatuba, por escolha do Prefeito, dentre os incluídos em lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, tenha graduação ou pós-graduação nas áreas de Economia, Direito, Administração, Contabilidade ou Atuária e ainda comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.*

(...)

***§ 4º.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, pela mesma forma do provimento inicial.*

***Art. 75.** (...)*

***IV -** celebrar, em nome do CARAGUAPREV, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Contrato de Gestão Administrativa e suas alterações, bem como contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;*

(...)

***VI** – elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Diretor de Benefícios e o Diretor Administrativo, a proposta orçamentária anual do CARAGUAPREV, bem como as suas alterações;*

(...)

***Art. 76.** (...)*

(...)

***VI -** assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos e contratos que se refiram a assuntos de sua competência;*

(...)

***IX -** substituir o Presidente e os demais Diretores em seus eventuais impedimentos, dar parecer quando requisitado, administrar os trabalhos internos da Autarquia, responder pela distribuição dos processos e procedimentos que surjam e desempenhar outras funções vinculadas à Autarquia;*

***X -** coordenar e supervisionar as atividades funcionais de seus subordinados, atendimento aos segurados e dependentes nos assuntos correlatos à sua área de atuação, garantindo a manutenção e funcionamento dos equipamentos e instrumentos necessários ao funcionamento eficiente do CARAGUAPREV;*

***XI -** gerir a área de acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos de todas as posições dos recursos investidos, do cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto, de análise do comportamento do mercado, incluindo o desempenho de produtos e de instituições gestoras de carteiras.*

***Art. 77.** (...)*

(...)

***X -** coordenar e supervisionar as atividades funcionais de seus subordinados, atendimento aos segurados e dependentes nos assuntos correlatos à sua área de atuação, garantindo a manutenção e funcionamento dos equipamentos e instrumentos necessários ao funcionamento eficiente do CARAGUAPREV;*

***XI -** substituir os demais Diretores em seus impedimentos eventuais, dar parecer quando requisitado, administrar os trabalhos internos da Autarquia, responder pela distribuição dos processos e procedimentos que surjam e desempenhar outras funções vinculadas à Autarquia;*

(...)

***Art. 77-A.** Compete ao Diretor Administrativo:*

***I -** gerenciar os recursos humanos do Instituto;*

***II** – providenciar e gerenciar os materiais, serviços e o patrimônio necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto, atuando como responsável pelas compras e licitações;*

***III -** assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos e contratos do CARAGUAPREV;*

***IV -** coordenar e supervisionar as atividades funcionais de seus subordinados, atendimento aos segurados e dependentes nos assuntos correlatos à sua área de atuação, garantindo a manutenção e funcionamento dos equipamentos e instrumentos necessários ao funcionamento eficiente do CARAGUAPREV;*

***V -** substituir os demais Diretores em seus impedimentos eventuais, dar parecer quando requisitado, administrar os trabalhos internos da Autarquia, responder pela distribuição dos processos e procedimentos que surjam e desempenhar outras funções vinculadas à Autarquia;*
***VI -** integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;*

***VII -** providenciar a publicação das informações relacionadas à Autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;*

***VIII -** organizar e zelar pelos arquivos da Autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;*

***IX -** manter o registro, controle e conservação dos bens da Autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;*

***X -** gerir a área de segurança da informação, bem como os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, confidencialidade, integridade, disponibilidade, qualidade, segurança e*

confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;

XI - *elaborar e executar o Plano Anual de capacitação dos servidores, da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos segurados do CARAGUAPREV.*

Art. 78. *(...)*

§ 1º. *O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitidas até duas reeleições para os eleitos e reconduções para os membros natos.*

(...)

§ 6º. *Será exigível para a os membros do Comitê de Investimentos a comprovação prévia ao exercício de suas funções do atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.*

Seção V
Do Controle Interno

Art. 79-A. *O Controle Interno é órgão de suporte técnico e de assessoramento, com objetivo de propiciar que os riscos que afetam as atividades da Autarquia sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis, assegurando o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimento do CARAGUAPREV, tendo como competências:*

I - *responder às solicitações do Tribunal de Contas do Estado;*

II - *acompanhar e avaliar a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico da Autarquia;*

III *- certificar-se de que estão sendo emitidos os dados e as informações exigidos pelos órgãos de controles externos;*

IV - *certificar-se do cumprimento da publicidade das informações segundo a Lei de Acesso à Informação;*

V - *avaliar a exatidão das despesas de pronto pagamento (adiantamentos);*

VI - *verificar se os recursos financeiros estão sendo aplicados de acordo com a legislação e normas vigentes;*

VII *- avaliar a execução orçamentária e os demonstrativos das receitas e despesas;*

VIII - *certificar-se de que os gastos com as despesas administrativas estão dentro do limite legal estabelecido;*

IX - *acompanhar os resultados da avaliação atuarial, inclusive se foram adotadas as medidas propostas pelo atuário;*

X - *examinar e emitir parecer nos processos de trabalho da Autarquia, quando a normas internas exigirem;*

XI - *promover demais atividades de acompanhamento e avaliação da gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da autarquia; e*

XII - *executar as demais atividades previstas em normas internas ou resoluções específicas.*

§ 1º. *As atividades de Controle Interno serão exercidas por um servidor nomeado pelo Presidente do CARAGUAPREV, dentre os servidores efetivos da Autarquia e que possuam, no mínimo, nível superior de escolaridade.*

§ 2º. *O Controle Interno deverá observar os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964, além das normativas internas e afetas ao RPPS.*

Seção VI
Da Ouvidoria

Art. 79-B. *A Ouvidoria é órgão de suporte técnico e de assessoramento, com objetivo de proporcionar à sociedade e beneficiários do RPPS uma comunicação permanente com a instituição, através de canais de consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, tendo como competências:*

I - *emitir relatórios relativos aos elogios, críticas, reclamações ou outras informações recebidas, com sugestões pertinentes para decisão da Diretoria Executiva;*
II - *assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;*

III - *encaminhar as demandas aos setores responsáveis e prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;*

IV - *promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento do CARAGUAPREV;*

V - *acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento, quanto às solicitações, sugestões e informações encaminhadas; e*

VI - *executar as demais atividades previstas em normas internas ou resoluções específicas.*

Parágrafo único. *As atividades de Ouvidor serão exercidas por um servidor nomeado pelo Presidente do CARAGUAPREV, dentre os servidores efetivos da Autarquia e que possuam, no mínimo, nível superior de escolaridade.*

Seção VII
Da Procuradoria Jurídica

Art. 79-C. *Compete a Procuradoria Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições específicas dentro da especialidade e âmbito de sua competência:*

I - *conhecer e aplicar os princípios jurídicos e normas que regem a gestão previdenciária, garantindo a transparência dos procedimentos e o zelo na concessão dos benefícios disponíveis;*

II - *conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do RPPS, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência;*

III - *consultar e interpretar as legislações;*

IV - *dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos e, quando necessário, dar o encaminhamento pertinente;*

V - *zelar para que sejam cumpridas, pelos servidores autárquicos, a legislação vigente e as normativas aplicáveis;*

VI - *assistir o Presidente do CARAGUAPREV nas relações com autoridades federais, estaduais e municipais;*

VII - *aprovar, analisando a técnica legal e jurídica, relatórios, portarias, resoluções, editais, contratos, convênios, quando requisitado;*

VIII - *oferecer pareceres que lhe forem solicitados nos processos administrativos da Autarquia;*

IX - *minutar os atos administrativos de interesse da Autarquia;*

X - *auxiliar o Presidente do CARAGUAPREV na realização das providências administrativas prescritas pela legislação e pelas deliberações do Conselho Deliberativo;*

XI - *prestar assistência jurídica à Diretoria Executiva, orientando nas ações administrativas;*

XII – *auxiliar nas sindicâncias administrativas e apoiar a comissão de ética e conduta, quando requisitado;*

XIII - *propor as ações judiciais e praticar atos processuais de interesse da Autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial, especialmente a execução fiscal da Dívida Ativa;*

XIV - *defender a Autarquia nas ações judiciais propostas contra ela, contestando-as, oferecendo os recursos judiciais admitidos até a última instância judicial, quando for o caso e praticar demais atos processuais;*

XV - *atuar na defesa da Autarquia junto ao Tribunal de Contas, à Secretaria Especial da Previdência, no âmbito da União e demais órgãos de controle externo; e*

XVI - *realizar outras tarefas determinadas pelo Presidente do CARAGUAPREV, no âmbito de sua competência.*

§ 1º *As competências da Procuradoria Jurídica da Autarquia serão exercidas pelos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico.*

§ 2º *Os honorários de sucumbência dos processos judiciais em que a Autarquia for vencedora serão devidos e divididos entre os procuradores do CARAGUAPREV.*

(...)

Art. 81. *O Presidente do CARAGUAPREV e demais membros da Diretoria Executiva poderão optar pela remuneração de seu cargo de origem, acrescida de gratificação de função, a ser fixada pelo Prefeito Municipal, no ato de atribuição de 30% (trinta por cento), conforme a Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007, sendo custeada pelo CARAGUAPREV.*

(...)

Art. 108. *Na cessão de servidor segurado ou no seu afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do órgão ou entidade cessionário ou órgão do exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:*

I - *o desconto das contribuições devidas pelo segurado ao RPPS de origem;*

II - *o custeio das contribuições devidas pelo órgão ou entidade de origem ao regime próprio; e*

III - *o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está filiado o servidor cedido ou afastado.*

§ 1º *Caso o cessionário ou órgão do exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal à unidade gestora do RPPS, deverá comunicar ao órgão ou entidade de origem para que recomponha financeiramente o regime, com posterior reembolso dos valores correspondentes.*

§ 2º *O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado com ônus remuneratório para o cessionário ou órgão de exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.*

§ 3º *O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de afastamento em que o ônus for do órgão de exercício do mandato eletivo, inclusive o de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio desses cargos ou do órgão ou entidade de exercício de cargo político pelo segurado.*

(...)

Art. 116. *As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do CARAGUAPREV serão custeadas pela taxa de administração, conforme definição da Secretaria Especial de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, que é de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:*

(...)

Art. 128. *O CARAGUAPREV procederá em conjunto com a Administração Municipal, no máximo a cada 03 (três) anos, o recenseamento previdenciário obrigatório, abrangendo todos os segurados ativos do regime próprio de previdência social.*

(...)
Art. 131-A. *Fica autorizado o uso pelo CARAGUAPREV, quando necessário, dos serviços do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.*

(...)"
Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos:

I - cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, com o respectivo quantitativo, nível de vencimento, carga horária de trabalho semanal, atribuições e requisitos para provimento, conforme artigo 77-A e Anexo I desta Lei Complementar;

II - cargos de provimento efetivo de Contador e Técnico em Informática, com os respectivos quantitativos, níveis de vencimento, carga horária de trabalho semanal e atribuições, conforme artigo 80, § 1º e Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criadas novas vagas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do CARAGUAPREV para os cargos de Agente Administrativo e Procurador Jurídico e aumentado o quantitativo de funções gratificadas, previstos, respectivamente, nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º Em razão do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO I - TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DO CARAGUAPREV

CARGOS	*SÍMBOLO/NÍVEL*	*QUANTIDADE*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*

Presidente	*Subsidio*	*01*	*40h*
Diretor Financeiro	*CC-3*	*01*	*40h*
Diretor de Benefícios	*CC-3*	*01*	*40h*
Diretor Administrativo	*CC-3*	*01*	*40h*

ANEXO II - TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO CARAGUAPREV

CARGOS	*NIVEL/FAIXA*	*QUANTIDADE*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*
Agente Administrativo	*N-39 / F-A*	*15*	*40h*
Motorista I	*N-12 / F-A*	*01*	*40h*
Técnico de Contabilidade	*N-53 / F-A*	*02*	*40h*
Procurador Jurídico	*NS-14 / F-A*	*02*	*20h*
Contador	*NS1 / F-A*	*01*	*40h*
Técnico em Informática	*N-53 / F-A*	*02*	*40h*

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

	QUANTIDADE
Função Gratificada I	*04*
Função Gratificada II	*04*
Função Gratificada III	*04*
Função Gratificada IV	*04*

(...)"

Art. 5º Fica inserido o Anexo IV - Organograma do CARAGUAPREV à Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

(...)

ANEXO IV – ORGANOGRAMA DO CARAGUAPREV

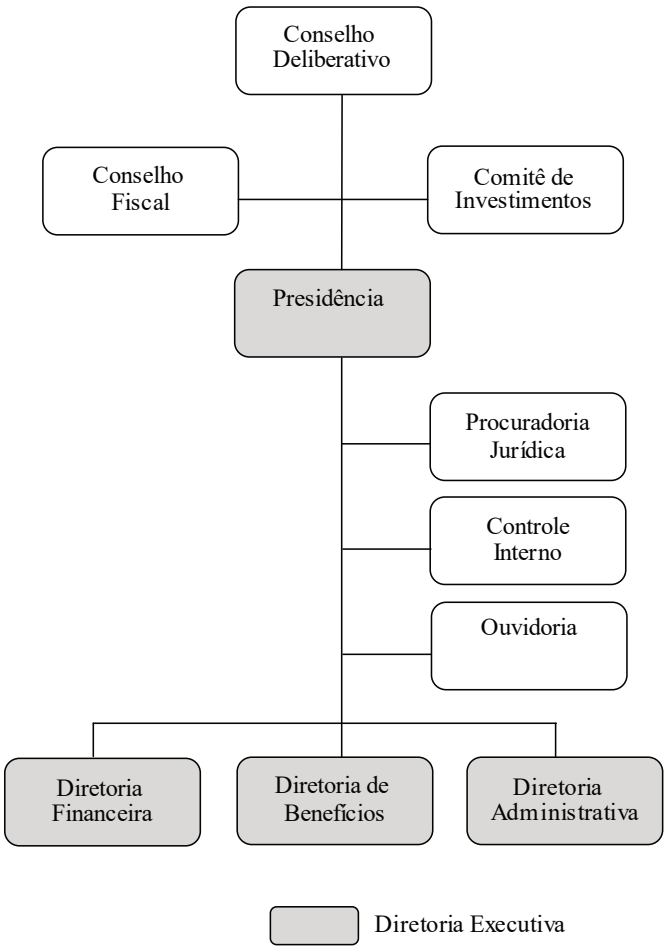

Art. 6º Para adequação ao disposto nesta Lei Complementar será prorrogado em 01 (um) ano o mandato atual dos seguintes membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do CARAGUAPREV:

I – Conselho de Deliberativo:

a) 3 (três) servidores do quadro efetivo do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta indicados pelo Prefeito;

b) 1 (um) membro escolhido por seus pares, dentre aqueles eleitos pelos servidores ativos e inativos;

II – Conselho Fiscal:

a) 1 (um) servidor efetivo estável do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta indicado pelo Prefeito;

b) 1 (um) dos servidores efetivos e estáveis, escolhido por seus pares.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do CARAGUAPREV, suplementadas se necessário, ou mediante a abertura de crédito especial.

Art. 8º Ficam revogados os §§ 13 e 14 do artigo 70, os §§ 10 e 11 do artigo 72, o § 1º do artigo 74 e o inciso V do artigo 77, todos da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.632, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba - CMDMC, revoga a Lei Municipal nº. 619, de 10 de julho de 1997 e dá outras providências*".

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC, com composição paritária entre o Poder Público e sociedade civil, tem por finalidade possibilitar a participação popular quanto à propositura de diretrizes e de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero e exercer papel consultivo e propositivo sobre os assuntos de interesse das mulheres no Município de Caraguatatuba.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;

II - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos contra a mulher e desigualdades de gênero;

III - prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes direitos da mulher;

IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na área urbana e rural do Município, propondo políticas para eliminar todas as formas de discriminação;

V – fiscalizar, acompanhar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria, bem como promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre os assuntos de sua competência;

IX – estimular e propor a realização de campanhas para combater qualquer tipo de violência contra a mulher;

X – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XI – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como opinar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XII – incentivar, apoiar e desenvolver a realização de eventos, estudos, projetos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, com objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

XIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre medidas de promoção dos direitos das mulheres;

XIV – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XV – emitir pareceres e prestar informações de sua competência sobre assuntos que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XVI – deliberar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, sobre o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres no âmbito municipal;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC será paritário, constituído por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - Pelo Poder Público:

a) 2 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

f) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

g) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

h) 1 (uma) representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba;

II - Pela sociedade civil:

a) 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Caraguatatuba;

b) 1 (uma) representante de entidades que atuam na área da saúde;

c) 1 (uma) representante dos estabelecimentos de ensino superior localizados em Caraguatatuba;

d) 2 (duas) representantes das entidades que atuam na área da Assistência Social;

e) 1 (uma) representante das entidades que atuam em atendimento especifico à mulher;

f) 2 (duas) representantes de usuárias dos serviços da Assistência Social;

g) 1 (uma) representante de usuárias dos serviços prestados pelas entidades que atuam em atendimento especifico à mulher.

§ 1º As representantes constantes do inciso I serão escolhidas por indicação dos respectivos órgãos públicos.

§ 2º As representantes constantes do inciso II serão eleitas em assembleia pela sociedade civil.

§ 3º Para cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC será indicada ou eleita uma suplente.

§ 4º Em caso de vacância do titular, a suplente completará o prazo de mandato do membro substituído.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e seus suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por decisão motivada, tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 5º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e dos conselheiros representantes do Poder Público enquanto perdurar a sua indicação.

Art. 6º Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho,

com direito a voz e sem direito a voto, todas as mulheres da sociedade civil interessadas em contribuir com os assuntos de competência do CMDMC.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1ª Secretária;

IV – 2ª Secretária;

Parágrafo único. A Presidente, a Vice-Presidente e as 1ª e 2ª Secretárias do CMDMC serão eleitas pela maioria absoluta do Conselho, respeitando o critério da proporcionalidade, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 8º À Presidente do Conselho compete:

I – representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar as reuniões e presidir o Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V – outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 9º À Vice-Presidente do Conselho compete:

I – substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar a Presidente em seus encargos;

III – outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 10. À 1ª Secretária do Conselho compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta das matérias a serem submetidas à deliberação nas sessões do Conselho;

III – manter um sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 11. À 2ª Secretária do Conselho compete:

I – substituir a 1ª Secretária em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar a 1ª Secretária em seus encargos;

III – outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 12. O CMDMC reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, se necessário, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Todas as reuniões do Conselho serão abertas à participação de quaisquer interessados, desde que requeiram sua inscrição junto à Secretária antes do início das reuniões.

Art. 13. O desempenho da função de membro do CMDMC não será remunerada, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. As deliberações do CMDMC serão tomadas pela maioria simples dentre os seus membros presentes na votação.

Art. 15. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, prestará apoio administrativo e financeiro ao CMDMC, inclusive quanto à eleição dos conselheiros e disponibilizará infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 16. O Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição, a ser aprovado por Decreto Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 619, de 10 de julho de 1997.

Caraguatatuba, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 31, §5º da Lei Federal nº 13465/2017 e Lei Municipal nº 2337/2017, **NOTIFICA** os proprietários atingidos e confrontantes abaixo relacionados e terceiros interessados, que o Poder Público Municipal está realizando processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO do núcleo denominado "**BRAZCORP**", no bairro Travessão, em Caraguatatuba/SP. Este acontece por intermédio do processo interno nº 14925/2018 e inclui os seguintes logradouros: Avenida João Carlos Balio, Avenida José da Costa Pinheiro Junior, Avenida José Herculano, Rua Santos, Rua São Vicente, Rua Bertioga, Rua Geraldo Gomes de Souza, Rua Iguape, Rua Jacupiranga, Rua João Lopez e Rua Monguagá.

Matrícula/ Transcrição	Proprietários Atingidos
Matrícula 6953	Brazcorp Engenharia de Estruturas, Incorporação & Construção - EIRELI
Matrícula/ Transcrição	**Proprietários Atingidos e Confrontantes**
Matrícula 40012	Humberto Susano Mendes Mario Susano Mendes
Matrícula 40013	Humberto Susano Mendes Mario Susano Mendes
Matrícula 40014	Humberto Susano Mendes Mario Susano Mendes Isaura Susana Mendes David
Matrícula/ Transcrição	**Proprietários Confrontantes**
Matrícula 9659	Vanduides Cristovam dos Santos
Matrícula 14615	Vulmaro de Souza Guiomar de Souza
Matrícula 30801	Antonio Ferreira da Silva Sobrinho Benedita Vicente da Silva
Matrícula 41138	Município de Caraguatatuba

Portanto ficam notificados os proprietários, ocupantes e terceiros interessados para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentem neste departamento, IMPUGNAÇÃO ao procedimento de regularização fundiária, conforme lhes é facultado pelo art. 31, §6º da Lei nº 13465/2017. **A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §1º e §4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.**

Em atendimento ao § 2º do art. 20 segue desenho simplificado do perímetro:

Caraguatatuba, 03 de novembro de 2022.

Camila Priscila Kazi Borges Budal
Assessora de Governança
Departamento de Regularização Fundiária
Secretaria de Habitação

SECRETARIA DE SAÚDE

Notificações 14/2022.

O Centro de Controle de Zoonoses através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba,
FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa que, de acordo com a Lei nº 1.298 de 13 de setembro de 2006, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Sheila Cardoso** residente a Rua Pavão de Ouro, 55 – Jd. Gaivotas – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.
• **NOTIFICAÇÃO 80/2022 (Referente AIPM 2316 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Willian Dias dos Santos** residente a Av. Emilio Mansano Lhorente, 1.591 – Bal. Dos Golfinhos – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.
• **AIPM 2360 (Referente AI 3282 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Isabela Karina dos Santos Carvalho** residente a Rua Andorinhas, 26 – Jd. Gaivotas – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.
• **AIPM 2349 (Referente AI 3296 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Francisco Paulo Pereira** residente a Rua Andorinhas, 70 – Jd. Gaivotas – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.
• **NOTIFICAÇÃO 77/2022 (Referente AIPM 2306 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Geni dos Santos Cristino Lobo** residente a Rua Agostinho Figueiredo, 183 – Rio o Ouro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.
• **AI 3393 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Altair Guedes** residente a Rua Odete Machado Pinto, 41 – Jd. Maristela – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.
• **NOTIFICAÇÃO 71/2022 (Referente AIPM 2281 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Espólio de Geraldo de Toledo Silvestre** residente a Rua Antônio Raposo Tavares, 134 – Martim de Sá – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.
• **AIPM 2347 (Referente AI 3283 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Shirley Blanco Ferreira** residente a Rua João Carlos Balio, 602 – Travessão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.
• **COMUNICADO 85/2022 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. José Ricardo Ribeiro Pessoa** residente a Av. Caraguatá, 349 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.
• **COMUNICADO 87/2022 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Celso Luís de Souza** residente a Av. Ver. Manoel Avelino dos Santos, 600 – Praia das Palmeiras – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **COMUNICADO 86/2022 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Camila F. Guimarães** residente a Av. Brasília, 337 B – Jd. Jaqueira – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **AIPM 2310 (Referente AI 3336 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Michelle Alves** residente a Rua Sebastião Carneiro, 128 – Olaria – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **NOTIFICAÇÃO 70/2022 (Referente AIPM 2299 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **WJRA Administradora de Imóveis Ltda** localizado a Av. Rio Branco, 709 sala 04 – Caputera – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **AI 3317 AIPM 2325 (Referente T. Orientação 142/2021 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Maria José Moura** residente a Rua Luiza Fernandes Moreira, 125 – Jd. Califórnia – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **AI 3369 (Referente T. Orientação 74/2022 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Elaine Cristina Vidal Balzani** residente a Av. Maria de Lourdes da Silva Kfouri, 13 – Massaguaçu – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPA** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **AIPA 2378 (Referente AI 3253 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Wallace Carlos Freire de Oliveira** residente a Rua Três, 27 – Pegorelli – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **NOTIFICAÇÃO 73/2022 (Referente AIPM 2280 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Marcus Vinicius Teixeira** residente a Av. Almirante Tamandaré, 721 – Poiares – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **NOTIFICAÇÃO 75/2022 (Referente AIPM 2269 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Palooma Arnone Amaral** residente a Av. Belém, 07 – Indaiá – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **NOTIFICAÇÃO 69/2022 (Referente AIPM 2285 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Claudio Divino Moreira da Silva** residente a Rua Sebastião Calixto de Souza, 22 – Barranco Alto – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **NOTIFICAÇÃO 78/2022 (Referente AIPM 4247 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Geraldo Leopoldino da Costa** residente a Rua G Hum, 80 – Rec. Do Sol – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **NOTIFICAÇÃO 74/2022 (Referente AIPM 2278 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Marcos Gonçalves Jacinto** residente a Rua Uirapuru, 1.187 – Jd. Gaivotas – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **AIPM 2359 (Referente AI 3287 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Rosa Calabrese Rovituso** residente a Rua Inspetor Mario Teixeira, 333 – Tatuapé – São Paulo/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **NOTIFICAÇÃO 76/2022 (Referente AIPM 2273 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Tuane Evelyn da Costa** residente a Rua Carolina Viana dos Santos, 205 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **AI 3225 AIPM 2312 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Village Parahybuna Empreedimentos Imobiliários Ltda** localizado a Av. Marechal Rondon, 1.810 – Jd. IV Centenário – Campinas/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **AI 3266 AIPM 2336 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Iná Rodrigues** residente a Rua dos Caetés , 422 Apto 144 – Perdizes – São Paulo/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **AI 3396 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Adenilda Maria da Cruz** residente a Rua Maria Augusta Vieira Muniz, 10 – Barranco Alto – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• **AIPM 2287 (Referente AI 3259 CCZ).**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 171/2022 – Processo Interno 26.741/2022 – Processo de Compra nº 4607/2022

Considerando a discricionariedade atribuída ao administrador público competente, eu, GIVANILDO NUNES DE SOUZA, Chefe de Gabinete, decido suspender o Pregão Eletrônico nº 171/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE ARTESANATO E PINTURA. que ocorreria em 08/11/2022. Tal suspensão se faz necessária para ajustes do Edital.

Assinatura: 04/11/2022 GIVANILDO NUNES DE SOUZA, Adjunto do Chefe de Gabinete.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 183/2022 – Processo nº 24.585/2022 – Processo de Compra nº4723/2022 Edital 223/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER OS REFERENCIADOS DOS CRAS, CREAS E NÚCLEOS.

Abertura: 25/11/2022 às 09h00min.

Edital, informações e realização:

https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes

---

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 50/2022 – Processo nº 29.445/2022 – Processo de Compra nº5.126/2022 Edital 232/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO, EQUIPAMENTOS DE APOIO E TREINAMENTO DE BRIGADA PARA AQUISIÇÃO DE AVCB DE TEMPORÁRIO E PROVISÓRIO.

Abertura: 25/11/2022 às 09h00min.

Edital, informações e realização:

https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes

---

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 115/2022 – Processo Interno nº 25107/2022 Processo de Compra n.º 4706/2022 Edital nº 177/2022

Objeto: Registro de preços para materiais a serem utilizados nos Centros de Educação Infantil.

Adjudicadas: (1) ADEMAR CESAR FERNAINE EPP - CNPJ: 06.294.648/0001-02. Itens: 02, 03, 07, 08 e 10. Valor: R$ 281.634,50. (2) COMERCIAL GUARÁ LTDA, CNPJ nº 07.731.777.0001/75. Itens 04, 05, 06, 09, 12, 13, 14 e 17. Valor: R$ 163.624,20.

Valor Global Homologado: R$ 445.258,70 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Assinatura: 31/10/2022, MARCIA REGINA PAIVA SILVA, Secretária Adjunta Municipal de Educação.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 115/2022 – Processo Interno nº 25107/2022 Processo de Compra n.º 4706/2022 Edital nº 177/2022

Objeto: Registro de preços para materiais a serem utilizados nos Centros de Educação Infantil.

Compromissárias: (1) Registro de Preço n.º 140/2022: ADEMAR CESAR FERNAINE EPP - CNPJ: 06.294.648/0001-02. Itens: 02, 03, 07, 08 e 10. Valor: R$ 281.634,50. (2) Registro de Preço n.º 141/2022: COMERCIAL GUARÁ LTDA, CNPJ nº 07.731.777.0001/75. Itens 04, 05, 06, 09, 12, 13, 14 e 17. Valor: R$ 163.624,20.

Valor Global Homologado: R$ 445.258,70 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Assinatura: 31/10/2022, MARCIA REGINA PAIVA SILVA, Secretária Adjunta Municipal de Educação.

Chamamento Público nº 06/2022 – Processo nº 2.941/2022

Comunicamos a todos os interessados no Chamamento Público nº 06/2022 – Processo nº 2.941/2022, cujo objeto é o Credenciamento de empresas de esportes náuticos para prestação dos serviços de exploração de atividades náuticas de lazer, que o COMUNICADO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMETO encontra-se disponível no site: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/publicacoes

MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA:46482840000139 Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA:46482840000013 Data: 2022.11.08 11:14:37-03'00'